

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – Finep
INSTRUMENTO CONTRATUAL CÓDIGO N.º.

2 | 0 | 17 | 0039 | 00

CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP E ALE & DAN SERVIÇOS, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede em Brasília, DF, e serviços nesta cidade, na Av. República do Chile, 330, Torre Oeste - Parte, Centro/RJ, CEP 20031-170, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **ALE & DAN SERVIÇOS, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA**, com sede em Rio de Janeiro, na Rua Américo Rodrigues, n.º 137 – Cidade São Gonçalo/RJ, CEP: 24435-280, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.395.635/0001-51, doravante denominada **CONTRATADA**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar 123, de 14 dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com base na homologação de fls. 749 do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 10/2017** e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Serviços de Gestão de Qualidade de Vida, incluindo disponibilização de mão de obra e materiais para operacionalização dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

2.1 – O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes Termo de Referência – **Anexo I** do Edital nº 10/2017 e à Proposta de Preços de 09 de Junho de 2017 da **CONTRATADA**, no que não colidir com o presente instrumento.

2.1.1 – Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento a **Finep** realizará o pagamento à **CONTRATADA**, na forma e no prazo estipulados nos subitens 3.3 e 3.4 desta Cláusula, respeitado o limite global de até **R\$ 296.617,20 (duzentos e noventa e seis mil, seiscentos e dezessete reais e vinte centavos)**, conforme disposto abaixo:

Item	Cargo	Quantidade de postos	Valor unitário por posto	Valor Mensal	Meses	Valor Anual
1	Fisioterapeuta	1	R\$ 10.583,33	R\$ 10.583,33	12	R\$ 127.000,00
2	Psicólogo	1	R\$ 10.458,33	R\$ 10.458,33	12	R\$ 125.500,00
3	Prof. Educação Física	1	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00	12	R\$ 27.000,00
	Total	3		R\$ 23.291,66		R\$ 279.500,00
	Valor total					R\$ 279.500,00

www.finep.gov.br

Rio de Janeiro
Ventura Corporate Towers
Av. República do Chile, 330
Torre Oeste – Centro
10º - 12º e 15º - 17º andares
20031-170 Rio de Janeiro RJ
t. (21) 2555 0330

São Paulo
JK Financial Center
Av. Presidente Juscelino
Kubitschek, 510
9º andar Itaim Bibi
04543-000 São Paulo SP
t. (11) 3847 0300

Brasília
SCN QD, 02 Bloco "D" Torre A,
Sala 1102
Centro Empresarial Liberty Mall
70712-903 Brasília DF
t. (61) 3035 7150

SAC
t. (21) 2555 0555
sac@finep.gov.br
Ouvidoria
t. (21) 2557 2414
ouvidora@finep.gov.br



Passagens		Quantidade	Valor unitário	Total
Passagens aéreas Rio-São Paulo (ida e volta)		10	R\$ 477,00	R\$ 4.770,00
Passagens aéreas Rio-Brasília (ida e volta)		6	R\$ 460,00	R\$ 2.760,00
Total passagens aéreas				R\$ 7.530,00
Diárias (locomção, alimentação, hospedagem)		Quantidade	Valor unitário	Total
Diária São Paulo		10	R\$ 577,60	R\$ 5.776,00
Diária Brasília		6	R\$ 635,20	R\$ 3.811,20
Total diárias				R\$ 9.587,20
Total - Previsão de Viagens				R\$ 17.117,20

Valor total do contrato	R\$ 296.617,20
--------------------------------	-----------------------

3.1.1 – A Despesa prevista para a execução deste Contrato é a constante do anexo ao presente.

3.1.2 - A **Finep** fará o pagamento das despesas de viagem e hospedagem mediante comprovação da licitante dos gastos incorridos.

3.1.2.1 – Os valores especificados para as despesas de viagens são considerados valores máximos a serem reembolsados.

3.2 – Estão incluídos no preço acima, o lucro e todos os custos, inclusive despesas com pessoal, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, taxas, reserva técnica, materiais, insumos, transporte, provisões previstas e seguros incidentes ou que venham a incidir, bem como quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto ora contratado.

3.3 - Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep**, Rio de Janeiro, CNPJ **33.749.086/0002-09** encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas, anexando os documentos abaixo, observando-se ainda o cumprimento do disposto na cláusula 12.1.1 deste instrumento:

- a) Cópia da folha de pagamento discriminadas, referente à mão de obra disponibilizada na execução dos serviços, do mês a que se referem as Notas Fiscais;
- b) Cópia de Comprovações dos pagamentos de salários, vale-transporte (se houver), auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da **Finep**, inclusive em caráter temporário, do mês a que se refere à Nota Fiscal;
- c) Guia de recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e informações à Previdência Social (GFIP), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplimento do presente Contrato;
- d) Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do

www.finep.gov.br

Rio de Janeiro
Ventura Corporate Towers
Av. República do Chile, 330
Torre Oeste – Centro
10º - 12º e 15º - 17º andares
29031-170 Rio de Janeiro, RJ
t. (21) 2555 0330

São Paulo
JK Financial Center
Av. Presidente Juscelino
Kubitschek, 510
9º andar Itaim Bibi
04543-000 São Paulo SP
t. (11) 3847 0300

Brasília
SCN QD. 02 Bloco "D" Torre A,
Sala 1102
Centro Empresarial Liberty Mall
70712-903 Brasília DF
t. (61) 3035 7150

SAC
t. (21) 2555 0555
sac@finep.gov.br
Ouvidoria
t. (21) 2557 2414
ouvidoria@finep.gov.br

recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;

- e) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- f) Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE) relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências das unidades da CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, durante esse período;
- g) Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- h) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- i) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31/08/2005;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme lei 12.440/2011.

3.3.1 - Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, está será obrigatória para finalidade de que dispõem o subitem 3.3 acima.

3.4 – Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada dos documentos mencionados no subitem 3.3, acima, a **Finep** providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do aceite emitido pelo fiscal da **Finep**.

3.4.1 - A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1244/12/SRF e do ISS, na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei.

3.4.2 - Fica a CONTRATADA ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1244/12/SRF. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal.

3.4.3 – O pagamento estará vinculado ao aceite emitido pelo fiscal da **Finep**, onde será observado o cumprimento dos serviços ora contratados, constantes do Termo de Referência.

3.5 – O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na **conta corrente n.º 68104-9, Banco Itaú, agência 6148**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.

3.6 – No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

3.6.1 - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

3.7. Na forma das disposições estabelecidas no artigo 31 e parágrafos da Lei n.º 8.212, de 24/07/91, com a redação dada pela Lei n.º 9.711, de 20/11/98 e na IN RFB 971/2009, a **Finep** deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal da prestação dos serviços e recolher a importância retida até o dia 10 do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal, prorrogando-se este prazo para o primeiro dia útil subsequente quando não houver expediente bancário neste dia, em nome da **CONTRATADA**, observado o disposto no § 5º do artigo 33 da Lei n.º 8.212, de 24/07/91.

www.finep.gov.br

Rio de Janeiro
Ventura Corporate Towers
Av. República do Chile, 330
Torre Oeste – Centro
10º - 12º e 15º - 17º andares
20031-170 Rio de Janeiro. RJ
t. (21) 2555 0330

São Paulo
JK Financial Center
Av. Presidente Juscelino
Kubitschek, 510
9º andar Itaim Bibi
04543-000 São Paulo SP
t. (11) 3847 0300

Brasília
SCN QD. 02 Bloco "D" Torre A,
Sala 1102
Centro Empresarial Liberty Mall
70712-903 Brasília DF
t. (61) 3035 7150

SAC
t. (21) 2555 0555
sac@finep.gov.br
Ouvidoria
t. (21) 2557 2414
ouvidoria@finep.gov.br

3.8 - Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

3.8.1 - Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria **Finep**, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

3.9 - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- a) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- b) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

3.10 - A CONTRATADA deve efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **Finep**. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

3.11 - A CONTRATADA deverá autorizar a **Finep** contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.11.1 - Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria **Finep** (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

3.12 - A CONTRATADA se sujeitará à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a **Finep** utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

4.1 - O prazo deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar de 01/08/2017, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite previsto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**, além do cumprimento de todas as condições e exigências estipuladas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital do Pregão 10/2017, anexos a este instrumento:

- a) Obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;

www.finep.gov.br

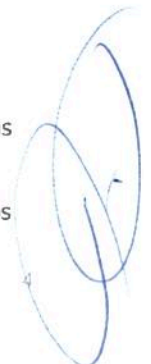
Rio de Janeiro
Ventura Corporate Towers
Av. República do Chile, 330
Torre Oeste - Centro
10º - 12º e 15º - 17º andares
20031-170 Rio de Janeiro RJ
t. (21) 2555 0330

São Paulo
JK Financial Center
Av. Presidente Juscelino
Kubitschek, 510
9º andar Itaim Bibi
04543-000 São Paulo SP
t. (11) 3847 0300

Brasília
SCN QD. 02 Bloco "D" Torre A,
Sala 1102
Centro Empresarial Liberty Mall
70712-903 Brasília DF
t. (61) 3035 7150

SAC
t. (21) 2555 0555
sac@finep.gov.br

Ouvidoria
t. (21) 2557 2414
ouvidoria@finep.gov.br



A

- b) Designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **CONTRATADA** e a **Finep**;
- c) Utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
- d) Afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta, em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, decorrentes de culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução deste Contrato, assegurado o direito de defesa;
- f) Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente de trabalho, bem como sobre o respectivo seguro, de que venham a ser vítimas os seus empregados atuantes na execução do objeto do presente Contrato;
- g) Arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- h) Prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- i) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento;
- j) Observar as normas condominiais e da **Finep**, na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- k) Observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital devem estar vinculados ao seu CNPJ, e na hipótese de alteração dos mesmos a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **CONTRATADA**;
- l) Responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- m) apresentar os documentos abaixo listados, pertinentes ao último mês que o(s) empregado(s) tenha(m) prestado serviço na **Finep**, imediatamente após o seu desligamento:
 - m.1) guias de recolhimento dos encargos sociais incidentes, discriminando o nome do empregado beneficiado;
 - m.2) comprovante de pagamento salarial;
 - m.3) comprovante de pagamento dos benefícios
- n) não subcontratar, total ou parcialmente outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste Instrumento;
- o) efetuar o pagamento dos salários de seu(s) empregado(s) via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **Finep**;
- p) enviar seu representante legal para reuniões nas dependências da **Finep**, quando assim solicitado;
- q) Permitir a fiscalização da **Finep**, prevista na Cláusula Sétima deste Contrato;

5.2 – São obrigações da Finep:

www.finep.gov.br

Rio de Janeiro
Ventura Corporate Towers
Av. República do Chile, 330
Torre Oeste – Centro
10º - 12º e 15º - 17º andares
20031-170 - Rio de Janeiro - RJ
t. (21) 2555 0330

São Paulo
JK Financial Center
Av. Presidente Juscelino
Kubitschek, 510
9º andar Itaim Bibi
04543-000 - São Paulo - SP
t. (11) 3847 0300

Brasília
SCN QD. 02 Bloco "D" Torre A,
Sala 1102
Centro Empresarial Liberty Mall
70712-903 - Brasília - DF
t. (61) 3035 7150

SAC
t. (21) 2555 0555
sac@finep.gov.br

Ouvidoria
t. (21) 2557 2414
ouvidoria@finep.gov.br

- a) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dentro dos prazos previstos neste instrumento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) Designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES

6.1 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas neste Instrumento, poderá a **Finep**, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, além da responsabilidade civil e penal que couber:

6.1.1 – Advertência.

6.1.2 – Multa:

- a) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- b) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
 - a) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), por atraso na prestação da garantia contratual;

6.1.2.1 – A **CONTRATADA** não incorrerá na sanção referida neste item, caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devido a comprovado impedimento na execução dos serviços.

6.1.2.2 – O valor da multa será descontado por ocasião do pagamento da Nota Fiscal, ou cobrado judicialmente.

6.1.3 – Rescisão.

6.1.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

6.1.5 – Será caracterizado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

6.2 – As sanções previstas nos subitens 6.1.1 e 6.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 6.1.2, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.3 – Além da imediata rescisão, a sanção prevista no subitem 6.1.4 poderá também ser aplicada à **CONTRATADA** caso:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação que originou este Contrato;

www.finep.gov.br

Rio de Janeiro
Ventura Corporate Towers
Av. República do Chile, 330
Torre Oeste – Centro
10º - 12º e 15º - 17º andares
20031-170 Rio de Janeiro - RJ
t. (21) 2555 0330

São Paulo
JK Financial Center
Av. Presidente Juscelino
Kubitschek, 510
9º andar Itaim Bibi
04543-000 São Paulo - SP
t. (11) 3847 0300

Brasília
SCN QD. 02 Bloco "D" Torre A,
Sala 1102
Centro Empresarial Liberty Mall
70712-903 Brasília - DF
t. (61) 3035 7150

SAC
t. (21) 2555 0555
saci@finep.gov.br

Ouvidoria
t. (21) 2557 2414
ouvidoria@finep.gov.br



- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **Finep** em virtude de atos ilícitos praticados.

6.4 - No caso de encerramento ou rescisão deste Contrato, a não devolução de documentação da **Finep** de posse da Contratada, acarretará a esta, a qualquer tempo, as penalidades previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO

7.1 – O exercício de fiscalização pelo fiscal da **Finep** indicado na *alínea "b"* do subitem 5.2 não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA**.

7.2 – À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:

- solicitar à **CONTRATADA** o afastamento ou a substituição de seu empregado ou preposto, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
- determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
- impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais;
- ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção no serviço prestado.

7.3 – Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

7.4 - O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

CLÁUSULA OITAVA: RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

8.1 – Fica estabelecido que a **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastando a **Finep** em qualquer hipótese, de qualquer responsabilidade direta e indireta trabalhista e previdenciária.

8.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar a **Finep** de todas as despesas que esta tiver, em caso de eventual reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade da **Finep**, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da **CONTRATADA**, na forma do Enunciado nº 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

8.3. Fica estabelecido que através do Termo de Autorização de Retenção de Pagamento – **Anexo V**, a **CONTRATADA** autoriza, no momento da assinatura deste contrato, a **Finep** a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas ao(s) trabalhador(es), quando houver falha no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

www.finep.gov.br

Rio de Janeiro
Ventura Corporate Towers
Av. República do Chile, 330
Torre Oeste – Centro
10º - 12º e 15º - 17º andares
29031-170 - Rio de Janeiro - RJ
t. (21) 2555 0330

São Paulo
JK Financial Center
Av. Presidente Juscelino
Kubitschek, 510
9º andar Itaim Bibi
04543-000 - São Paulo - SP
t. (11) 3847 0300

Brasília
SCN QD. 02 Bloco "D" Torre A,
Sala 1102
Centro Empresarial Liberty Mall
70712-903 - Brasília - DF
t. (61) 3035 7150

SAC
t. (21) 2555 0555
sac@finep.gov.br

Ouvidoria
t. (21) 2557 2414
ouvidoria@finep.gov.br



- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias;
- b) de acordo com o disposto nos artigos 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93, reconhecidos os direitos da **Finep**, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

10.1. A **Finep** poderá alterar unilateralmente este Contrato, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ANTINEPOTISMO

11.1 – Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

12.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1 – Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 13.975,00 (treze mil, e novecentos e setenta e cinco reais), com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, em cada uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco do Brasil-001, agência 2234-9 conta corrente nº 8681-9, CNPJ nº 33.749.086/0001-09; ou em título da dívida pública.
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

13.1.1 - A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.

13.1.2 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.1.3 - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

www.finep.gov.br

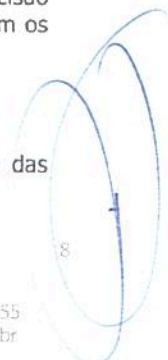
Rio de Janeiro
Ventura Corporate Towers
Av. República do Chile, 330
Torre Oeste – Centro
10º - 12º e 15º - 17º andares
20031-170 Rio de Janeiro RJ
t. (21) 2555 0330

São Paulo
JK Financial Center
Av. Presidente Juscelino
Kubitschek, 510
9º andar Itaim Bibi
04543-000 São Paulo SP
t. (11) 3847 0300

Brasília
SCN QD. 02 Bloco "D" Torre A,
Sala 1102
Centro Empresarial Liberty Mall
70712-903 Brasília DF
t. (61) 3035 7150

SAC
t. (21) 2555 0555
sac@finep.gov.br

Ouvidoria
t. (21) 2557 2414
ouvidoria@finep.gov.br



- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

13.1.4. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado do período.

13.2– O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:

- a) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.1.3 deste Contrato;
- b) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança;
- c) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.

13.3 – Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.

13.4 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço contratado até o limite previsto em lei. Na ocorrência de tal acréscimo contratual poderá a **Finep** exigir complementação da garantia em valor proporcional ao acrescido.

13.5 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

13.6 - A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

13.7 - O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

13.8 - A Garantia de Execução somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO

www.finep.gov.br

Rio de Janeiro
Ventura Corporate Towers
Av. República do Chile, 330
Torre Oeste – Centro
10º - 12º e 15º - 17º andares
20031-170 Rio de Janeiro RJ
t. (21) 2555 0330

São Paulo
JK Financial Center
Av. Presidente Juscelino
Kubitschek, 510
9º andar Itaim Bibi
04543-000 São Paulo SP
t. (11) 3847 0300

Brasília
SCN QD. 02 Bloco "D" Torre A,
Sala 1102
Centro Empresarial Liberty Mall
70712-903 Brasília DF
t. (61) 3035 7150

SAC
t. (21) 2555 0555
sac@finep.gov.br

Ouvidoria
t. (21) 2557 2414
ouvidoria@finep.gov.br

9

14.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado/repactuado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à CONTRATADA solicitar o reajuste/repactuação, justificar e comprovar a variação dos custos para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.

14.1.1 Os preços dos insumos, auxílio alimentação e materiais serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

14.2. Se necessário, o reajuste/repactuação poderá ser dividido em parcelas, podendo ser realizado em momentos distintos para aferir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra com dedicação exclusiva e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

14.3. PARA A PRIMEIRA REPACTUAÇÃO - o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

14.3.1. A partir da data da vigência da lei estadual ou convenção coletiva de trabalho que institui piso salarial das categorias abrangidas nessa licitação à época da apresentação da proposta, quando se tratar de custos relativos à mão de obra com dedicação exclusiva. A repactuação salarial se dará com base no percentual de variação entre os pisos salariais de períodos subsequentes.

14.3.2. A partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital, quando se tratar dos demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado:

14.4. PARA AS REPACTUAÇÕES SUBSEQUENTES À PRIMEIRA - a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a repactuação anterior.

14.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da eventual prorrogação contratual subsequente à nova lei estadual ou convenção coletiva de trabalho que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato. Caso não haja prorrogação, o prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data do encerramento da vigência do contrato.

14.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

14.7. Se, na data da prorrogação da vigência contratual, ainda não tiver sido celebrado a nova lei estadual ou celebrado novo acordo coletivo que define os novos pisos salariais das categorias, ou ainda não se tenha base para proceder aos cálculos devidos, o termo aditivo de prorrogação de prazo deverá conter cláusula que resguarde o direito à futura repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

14.8. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com leis que definem pisos salariais diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem as leis das categorias envolvidas na contratação.

14.9. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação da lei estadual ou convenção coletiva da categoria profissional que define os salários da categoria profissional abrangida neste contrato.

14.10. Quanto aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

14.10.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

14.10.2. as particularidades do contrato em vigência;

14.10.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

14.10.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

www.finep.gov.br

Rio de Janeiro
Ventura Corporate Towers
Av. República do Chile, 330
Torre Oeste – Centro
10º - 12º e 15º - 17º andares
20031 170 Rio de Janeiro RJ
t. (21) 2555 0330

São Paulo
JK Financial Center
Av. Presidente Juscelino
Kubitschek, 510
9º andar Itaim Bibi
04543 000 São Paulo SP
t. (11) 3847 0300

Brasília
SCN QD. 02 Bloco "D" Torre A,
Sala 1102
Centro Empresarial Liberty Mall
70712 903 Brasília DF
t. (61) 3035 7150

SAC
t. (21) 2555 0555
sac@finep.gov.br

Ouvidoria
t. (21) 2557 2414
ouvidoria@finep.gov.br

14.10.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

14.11. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes/repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

14.11.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste/repactuação;

14.11.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes/repactuações futuras; ou

14.11.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de lei estadual ou convenção coletiva, que define os novos pisos salariais das categorias, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

14.12. Os efeitos financeiros do reajuste/repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

14.13. Os reajustes/repactuações serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplica-se, ao presente Contrato a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis ao serviço ora contratado e quanto aos casos omissos, as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada por Viviane Toledo M. Couto, advogado da Finep, quando da elaboração do Edital.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2017

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep**


Francisco Rennys Aguiar Frota
Diretor
CPF: 800.105.633-34
RG: 94002543271 - SSP/CE

www.finep.gov.br

Rio de Janeiro
Ventura Corporate Towers
Av. República do Chile, 330
Torre Oeste – Centro
10º - 12º e 15º - 17º andares
29031-170 Rio de Janeiro RJ
t. (21) 2555 0330

São Paulo
JK Financial Center
Av. Presidente Juscelino
Kubitschek, 510
9º andar Itaim Bibi
04543-000 São Paulo SP
t. (11) 3847 0300

Brasília
SCN QD. 02 Bloco "D" Torre A,
Sala 1102
Centro Empresarial Liberty Mall
70712-903 Brasília DF
t. (61) 3035 7150

SAC
t. (21) 2555 0555
sac@finep.gov.br

Ouvidoria
t. (21) 2557 2414
ouvidoria@finep.gov.br

Pela **CONTRATADA: ALE & DAN SERVIÇOS, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA**



Nome: **A & D SERVICE**
Cargo: **Alexandre Cândido de Andrade Melo**
CPF: **Administrador**
CRA-RJ 2067953-0

Nome:
Cargo:
CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome: *Silvane Costa de Almeida*
CPF: *056370857-13*

Nome:
CPF:

www.finep.gov.br

Rio de Janeiro
Ventura Corporate Towers
Av. República do Chile, 330
Torre Oeste – Centro
10º - 12º e 15º - 17º andares
20031-170 - Rio de Janeiro - RJ
t. (21) 2555 0330

São Paulo
JK Financial Center
Av. Presidente Juscelino
Kubitschek, 510
9º andar Itaim Bibi
04543-000 - São Paulo - SP
t. (11) 3847 0300

Brasília
SCN QD. 02 Bloco "D" Torre A,
Sala 1102
Centro Empresarial Liberty Mall
70712-903 Brasília - DF
t. (61) 3035 7150

SAC
t. (21) 2555 0555
sac@finep.gov.br
Ouvidoria
t. (21) 2557 2414
ouvidoria@finep.gov.br





Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº: 11/2017; data da assinatura: 17/07/2017; Órgão Público: Prefeitura Municipal de Imbituba; nome da Agência de Correios Comunitária: AGC Araçatuba; vigência: de 17/07/2017 a 16/07/2022; objeto: proporcionar atendimento de serviços postais à população da localidade de Araçatuba, por meio da AGC, mediante prestação de serviços e a comercialização de produtos oferecidos pela ECT, na forma que lhe forem autorizados, conforme descrição constante do Plano de Trabalho; fundamentação legal: Lei nº 8.666/93, na Portaria nº 6.206, de 13 de novembro de 2015, do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, e como referência legislativa, o Decreto nº. 6.170/07 e a Portaria interministerial nº. 507, de 24 novembro de 2011.

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº: 12/2017; data da assinatura: 17/07/2017; Órgão Público: Prefeitura Municipal de Imbituba; nome da Agência de Correios Comunitária: AGC Ibraquera; vigência: de 17/07/2017 a 16/07/2022; objeto: proporcionar atendimento de serviços postais à população da localidade de Ibraquera, por meio da AGC, mediante prestação de serviços e a comercialização de produtos oferecidos pela ECT, na forma que lhe forem autorizados, conforme descrição constante do Plano de Trabalho; fundamentação legal: Lei nº 8.666/93, na Portaria nº 6.206, de 13 de novembro de 2015, do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, e como referência legislativa, o Decreto nº. 6.170/07 e a Portaria interministerial nº. 507, de 24 novembro de 2011.

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº: 13/2017; data da assinatura: 17/07/2017; Órgão Público: Prefeitura Municipal de Imbituba; nome da Agência de Correios Comunitária: AGC Nova Brasília; vigência: de 17/07/2017 a 16/07/2022; objeto: proporcionar atendimento de serviços postais à população da localidade de Nova Brasília, por meio da AGC, mediante prestação de serviços e a comercialização de produtos oferecidos pela ECT, na forma que lhe forem autorizados, conforme descrição constante do Plano de Trabalho; fundamentação legal: Lei nº 8.666/93, na Portaria nº 6.206, de 13 de novembro de 2015, do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, e como referência legislativa, o Decreto nº. 6.170/07 e a Portaria interministerial nº. 507, de 24 novembro de 2011.

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO INTERIOR

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 0075/2017, Data de assinatura: 14/07/2017; Contratada: ARMAZEM TURISMO E EVENTOS EIRELI EPP; Objeto: Prestação de serviços de agenciamento de hospedagens na cidade de Campinas/SP; Origem: Pregão Eletrônico 17000037/2017; Vigência: 24/07/2017 a 24/07/2018; Valor total: R\$ 797.360,00 (Setecentos e noventa e sete mil, trezentos e sessenta reais).

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17000033/2017

Objeto: Aquisição de Pneus e Câmaras de Ar para Motocicletas, através de Sistema de Registro de Preços, conforme edital. A abertura da Licitação designada para o dia 18/07/2017 às 08:30 horas (ID 676096), foi adiada para o dia 02/08/2017 às 08:30 horas (ID 680255). Retirada do edital e informações: no endereço <http://www.licitacoes-e.com.br>, pelo telefone (14) 3108-4694.

JULIANA BUENO RETI
Pregoeira

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17000026/2017

Objeto: Aquisição de gás (GLP) combustível para empilhadeiras na cidade de Ribeirão Preto/SP, conforme edital. O lote 1 do objeto foi adjudicado à empresa: SMARTGAS DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ 05.463.702/0001-25, no valor global contratado de R\$31.668,00.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17000039/2017

Objeto: Prestação de serviço de agenciamento de reservas de hospedagens para o município de São José dos Campos/SP, conforme edital. O lote 1 do objeto foi adjudicado à empresa: AITIVA CATERING PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - CNPJ 97.531.804/0001-59, no valor global contratado de R\$52.795,30.

ROGÉRIO SIMONATO BOTELHO
Gerente Regional de Compras e Suprimentos

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO METROPOLITANA

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Espécie: Quarto Termo de Apostilamento do Termo de Adesão ao Contrato 0005/2014; Data de Assinatura: 04/07/2017; Contratada: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A; Objeto: Empenho de dotação orçamentária suplementar no valor de R\$ 5.823,07.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticacao.html>, pelo código 00032017072000011

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato 065/17; Data de Assinatura: 16/06/17; Contratada: EMPRESA Gestão de Pessoas e Serv. Ltda; Objeto: Prestação de serviço de mão de obra temporária, com jornada de 40 horas semanais diurnas para DR/SPM; Origem: PGE-16000076; Vigência: 16/06/17 a 06/10/17; Valor Total: R\$ 99.998,04; Conta Orçamentária: 72011.77703.190001.

Espécie: Contrato 067/17; Data de Assinatura: 03/07/17; Contratada: EMPRESA Gestão de Pessoas Serv. E Ltda; Objeto: Prestação de serviço de mão de obra temporária, com jornada de 40 horas semanais diurnas para DR/SPM; Origem: PGE-16000076; Vigência: 03/07/17 a 29/09/17; Valor Total: R\$ 1.548.103,68; Conta Orçamentária: 72011.77703.190001.

Espécie: Contrato 68/2017; Data de Assinatura: 29/06/17; Contratada: EMPRESA Gestão de Pessoas e Serv. Ltda; Objeto: Prestação de serviço de mão de obra temporária, com jornada de 40 horas semanais diurnas - DR SPM; Origem: PGE-16000076; Vigência: 30/06/17 a 14/07/17; Valor Total: R\$ 47.942,40; Conta Orçamentária: 72011.77703.190001.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0338/2014, Contratada: THERMON AR CONDICIONADO LTDA; Data de assinatura: 30/06/17; Objeto: A supressão na quantidade de peças, Valor global: R\$ 1.939.053,22;

Espécie: Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 0172/2015, contratada: MOVIMENTA SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA ME; data assinatura: 30/06/2017; Objeto: Prorrogação da vigência 12 meses, período de 02/07/2017 a 02/07/2018;

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 0310/2014, contratada: TECHWAY INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO PREDIAL EIRELI - EPP; data assinatura: 26/06/2017; Objeto: Prorrogação da vigência por 12 meses, período de 03/10/2017 a 03/10/2018;

Espécie: Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 0194/2013, Contratada: KATEL COMERCIO E ASSESSORIA EM TELEFONIA LTDA; Data de assinatura: 04/07/17; Objeto: A partir de 01/08/2017, ficam alterados o Apêndice 2 e a tabela de distribuição dos sistemas que consta no item "Portas corta-fogo" do Apêndice 3 do contrato original, quanto à exclusão do "CENTRO LOGÍSTICO - TECA RODANEL e inclusão da unidade "CENTRO LOGÍSTICO CAJAMAR", localizado na Av. Dr. Antonio João Abdalla, 2727 - Bairro Taboão - CAJAMAR - SP; Valor global: R\$ 307.893,61;

Espécie: Quinto Termo Aditivo do Termo de Adesão ao Contrato nº 0005/2014, contratada: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A; data assinatura: 05/07/2017; Objeto: Prorrogação da vigência por 12 meses, período de 17/07/2017 a 17/07/2018 com redução de dotação orçamentária, Valor Global: R\$ 4.883.357,70;

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0153/2016, contratada: LANSER ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA - EPP; data assinatura: 05/07/2017; Objeto: Prorrogação da vigência 3 meses, período de 11/08/2017 a 10/11/2017;

Espécie: Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 105/2013, contratada: PSE TRANSPORTES LTDA; data assinatura: 04/07/2017; Objeto: Prorrogação da vigência 12 meses, período de 06/07/2017 a 01/07/2018;

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 0214/2014, contratada: RICOHLOR COMERCIO E SISTEMAS REPROGRAMÁVEIS EIRELI - EPP; data assinatura: 30/06/2017; Objeto: Prorrogação da vigência 12 meses, período de 03/07/2017 a 03/07/2018 e diminuição da quantidade estimada de cópias coloridas - tamanho A4, valor global: R\$ 152.835,00;

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 0176/2015, contratada: ELETRAC EMPILHADEIRA LTDA - EPP; data assinatura: 10/07/2017; Objeto: Prorrogação da vigência 12 meses, período de 11/07/2017 a 11/07/2018 e supressão de 05 (cinco) transpaletes elétricas, valor global: R\$ 2.948.466,60;

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0242/2015, contratada: CT IMPACTO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA; data assinatura: 30/06/2017; Objeto: Prorrogação da vigência 12 meses, período de 02/07/2017 a 02/07/2018;

Espécie: Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 0225/2014, contratada: AIRSEL - AR CONDICIONADO LTDA; data assinatura: 11/07/2017; Objeto: Prorrogação da vigência 12 meses, período de 21/07/2017 a 21/07/2018;

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0028/2017, Contratada LOPES SOLUÇÕES EM SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI-EPP; data da assinatura: 13/07/17; Objeto: Repactuação data base em 4,583149%, com efeito financeiro a partir de 20/03/17; Valor Global do Contrato: R\$ 1.265.392,56;

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 0028/2017, Contratada LOPES SOLUÇÕES EM SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI-EPP; data da assinatura: 13/07/17; Objeto: Exclusão da unidade AC CAVOA; Valor Global do Contrato: R\$ 1.243.107,12;

Espécie: Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 0166/2015, contratada: Transportes Gritsch; data assinatura: 30/06/2017; Objeto: Prorrogação da vigência 12 meses, período de 03/07/2017 a 03/07/2018;

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0174/2015, contratada: Transportes Gritsch; data assinatura: 30/06/2017; Objeto: Prorrogação da vigência 12 meses, período de 02/07/2017 a 02/07/2018

Espécie: Quarto Termo Aditivo do Termo de Adesão ao Contrato nº 0003/2014, contratada: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ; data assinatura: 14/07/2017; Objeto: Prorrogação vigência 12 meses, período de 17/07/2017 a 17/07/2018, com redução de dotação orçamentária, Valor Global: R\$ 621.796,89;

EXTRATOS DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços 033/17; Data da Assinatura: 04/07/17; Contratada: GUANAPACK Indústria de Embalagens Plástica Ltda; Objeto: Aquisição de filme de polietileno incolor de matriz pana - lote 01; Origem: PGE-17000016; Vigência: 23/08/2017 a 23/08/2018; Valor Total: R\$ 1.366.480,64; Conta orçamentária: 72011.44402.020000;

Espécie: Ata de Registro de Preços 034/17; Data da Assinatura: 04/07/17; Contratada: GUANAPACK Indústria de Embalagens Plástica Ltda; Objeto: Aquisição de filme de polietileno incolor de matriz pana - lote 02; Origem: PGE-17000016; Vigência: 23/08/2017 a 23/08/2018; Valor Total: R\$ 71.814,40; Conta orçamentária: 72011.44402.020000;

AVISO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS

Comunicamos o cancelamento da Ata de Registro de Preços 0060/2016 a partir de 11/07/2017; Objeto: Aquisição de rótulos internacionais R1-01, R1-02 EMS; Contratada: GREEN PAPER COMERCIO LTDA EPP; Valor Global: R\$ 56.070,40; Vigência: 17/10/2016 a 17/10/2017; PGE-GERAD/DR/SPM-16000040/2016.

PATRICIA BLANGAMAN DE CASTRO ALVES
Gerente de Administração

DIRETORIA REGIONAL EM SERGIPE

EXTRATOS DE CONTRATOS

CT-09/2017: Oriundo do PGE-4-2017; Objeto: Prestação de serviços de Transporte Rodoviário de Carga Postal, Modalidade de Linhas de Tronco Regional; LTR-SE-0010, LTR-SE-0011 e LTR-SE-0012 Contratada: AGS TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA-ME; CNPJ nº 01.719.130/0001-41; Data da Assinatura: 17/07/2017; Vigência: de 17/07/2017 a 17/01/2020; Valor Global da Contratação R\$ 773.981,70 (setecentos e setenta e três mil, novecentos e oitenta e um reais e setenta centavos).

CT-11/2017: Oriundo do PGE-4-2017; Objeto: Prestação de serviços de Transporte Rodoviário de Carga Postal, Modalidade de Linhas de Tronco Regional; LTR-SE-0020, LTR-SE-0021, E LTR-SE-0022; Contratada: REIS TRANSPORTES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME CNPJ nº 08.692.885/0001-49; Data da Assinatura: 17/07/2017; Vigência: de 17/07/2017 a 17/01/2020; Valor Global da Contratação R\$ 531.843,68 (quinhentos e trinta e um mil, oitocentos e quarenta e três reais e oito centavos).

CT-12/2017: Oriundo do PGE-4-2017; Objeto: Prestação de serviços de Transporte Rodoviário de Carga Postal, Modalidade de Linhas de Tronco Regional; LTR-SE-0030 E LTR-SE-0031; Contratada: REIS TRANSPORTES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME CNPJ nº 08.692.885/0001-49; Data da Assinatura: 17/07/2017; Vigência: de 17/07/2017 a 17/01/2020; Valor Global da Contratação R\$ 483.593,70 (quatrocentos e oitenta e três mil, quinhentos e noventa e três reais e setenta centavos).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Contrato 02/2017 - 1º Termo Aditivo; Objetivo: Formalizar o acréscimo do valor global do Contrato nº 02/2017; Contratante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Contratada: AB PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME; Valor Global: altera de R\$14.755,00 para R\$17.905,00 (dezessete mil, novecentos e cinco reais). Data da assinatura: 30/05/2017; Conta Orçamentária: 70011.44403.050004; Origem: DL-02/2017.

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo nº 2078; Espécie: Contrato de sublocação de sala nas dependências da Finep/RJ para funcionamento da AFIN; Procedimento licitatório: sublocação; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep; CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e ASSOCIAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DA FINEP - AFIN; CNPJ nº 27.995.108/0001-80; Contrato nº: 20.17.0038/00; O presente termo aditivo tem por objeto sublocação de sala nas dependências da Finep/RJ. O valor do presente contrato é de até R\$ 8.559,00 (oitto mil, quinhentos e cinquenta e nove reais); Assinatura em 19/07/2017.

Processo nº 1818; Espécie: Serviços de gestão de qualidade de vida, incluindo disponibilização de mão de obra e materiais para operacionalização dos serviços; Procedimento licitatório: Pregão 10/2017; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e ALE & DAN SERVIÇOS, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA; CNPJ nº 11.395.635/0001-51; Contrato nº: 20.17.0039/00; O objeto do presente é a contratação de empresa para prestação de serviços de gestão de qualidade de vida, incluindo disponibilização de mão de obra e materiais para operacionalização dos serviços; O prazo deste contrato será de 12 (doze) meses a contar de 01/08/2017; O valor global do contrato é de até R\$ 296.617,20 (duzentos e noventa e seis mil, seiscentos e dezessete reais e vinte centavos); Assinatura em 18/07/2017.

Processo nº 1956; Espécie: Contrato para prestação de serviço; Procedimento licitatório: Pregão 24/2014; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep; CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e Valle Serviços Industriais Ltda; CNPJ nº 08.928.115/0001-52; Contrato nº:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.